

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

EMENDA AGLUTINATIVA N.

57

Aglutina o Substitutivo do Relator e a Emenda n. 40, de 2015, apresentada pela Deputada Moema Gramacho na Comissão Especial.

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 101. Nas eleições para Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas dos Estados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, para o período de três legislaturas consecutivas, será assegurada a eleição mínima de membros de cada sexo na circunscrição eleitoral respectiva, nos seguintes percentuais, desprezada a fração:

- I- dez por cento na primeira legislatura;
- II- doze por cento na segunda legislatura; e
- III- quinze por cento na terceira legislatura.

Parágrafo único. Caso os percentuais não sejam atingidos pelo sistema proporcional, aplicar-se-á o princípio majoritário para as vagas remanescentes.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de JUNHO de 2015.

Moema Gramacho

Anna Fátima
Bancada Feminina

Henrique

Jaueli
PPS / SC
vice líder